

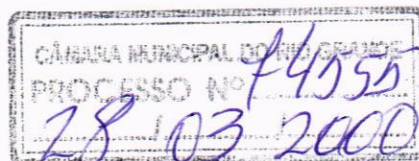


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/051

Rio Grande, 28 de março de 2000.

Senhor Presidente,



Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 008 que "INSTITUI O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DAS AUTARQUIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Esclarecemos que para encaminhamento do Plano de Carreira dos Servidores do Poder Executivo Municipal e das Autarquias, foram observados os seguintes critérios:

- a) O Plano de Carreira contemplará as categorias de menor poder aquisitivo; para tanto foram agrupados os cargos, hoje em 13 padrões, para 7 padrões, de acordo com as tabelas constantes do Plano;
- b) Foram obedecidos os princípios da constitucionalidade dos acúmulos de Funções sobre o mesmo fundamento para tal observou-se o contido no Inciso XIV do Artigo 37 da Constituição Federal;
- c) Foram adequados ao salário básico os cálculos das gratificações;
- d) Os Cargos em Comissão de Símbolo CCI a CCV, quando forem exercidos por servidor, chamar-se-ão de Função de Direção e Chefia de Símbolos FDC VI a X.
- e) Foram viabilizadas a aplicação das vantagens previstas na Lei 5.028 e 5.030, que serão revogadas pelo presente Projeto de Lei.

**Excelentíssimo Senhor**  
**Ver. DANÚBIO SOARES**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal**  
**NESTA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

Para aplicação do presente Plano de Carreira deverá ser levado em consideração, para sua aplicação, aprovação do Projeto de Lei 007 que Institui o Estatuto dos Servidores Municipais do Rio Grande.

Certos de que os nobres Edis saberão avaliar o Projeto de Lei ora submetido a esta Egrégia Câmara, com a MÁXIMA URGÊNCIA, colhemos o ensejo para renovar a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

  
**WILSON MATTOS BRANCO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 008, de 28 de março de 2000**

**INSTITUI O PLANO DE CARREIRA DOS  
SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL E DAS AUTARQUIAS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** – Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal e nas Autarquias, o Plano de Carreira dos Servidores, excetuando-se o de Carreira do Magistério Público Municipal, que é regido por Plano próprio.

**Art. 2º** – Para efeito desta lei definem-se com:

**I – QUADRO**– É o conjunto de Carreira, Cargos em Comissão e Funções de Direção e Chefia; de um mesmo serviço, Órgão ou Poder.

**II – CARREIRA**– São os agrupamentos de padrões, classes e níveis de capacitação, escalonados segundo a hierarquia do serviço, para acesso privativo dos titulares de cargos que a integram.

**III – CARGO** – É o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na Estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

**IV – FUNÇÃO**– É a atribuição ou conjunto de atribuições conferidas por legislação própria a cada categoria profissional ou a determinados Servidores para o exercício do cargo, sendo que as funções do cargo são definitivas e as autônomas, nesta Lei são representadas pelas Funções de Direção e Chefia (FDCs) e Cargos em Comissão (CCs), com caráter provisório, dada a sua transitoriedade.

**V – AVANÇOS** – É a linha de Progressão Horizontal por tempo de serviço, devida a todos os servidores de provimento efetivo e de provimento efetivo em extinção e, que são identificadas alfabeticamente, para efeitos da presente Lei, de "A" a "L".

**VIII– CARGO EM COMISSÃO**– É o de provimento em caráter provisório, criado por lei, demissível "ad-nutum", de livre escolha do Prefeito Municipal, de sua livre nomeação e exoneração, não gerando efeitos para provimento efetivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

**IX – FUNÇÃO DE DIREÇÃO E CHEFIA** – É o serviço de chefia e de responsabilidade funcional, com atribuições e valores previstos em Lei, cometido a servidor municipal, a quem se confere uma vantagem acessória ao vencimento.

**X – PADRÃO** – É uma reunião de atividades com valores equivalentes em grau de ensino, profissionalização, risco, esforço mental, visual e físico, com a mesma identificação numérica de valor pecuniário, cujo acesso dar-se-á somente através de concurso público, que são identificados numericamente para efeitos da presente lei de 01(um) a 07 (sete).

**XI – EMPREGO** – É conjunto de atribuições e responsabilidades confiadas a um empregado contratado pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), remanescentes das Legislações anteriores.

**CAPÍTULO II**  
**DA NOMENCLATURA DOS QUADROS E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS**

**Art. 3º** – O Serviço Público Municipal inclusive das Autarquias, será constituído de Quadros com seus respectivos cargos, devida especificações e quantificações assim distribuídos:

- I** – Quadro de Cargos de Provimento efetivo;
- II** – Quadro de Cargos de Provimento efetivo em extinção;
- III** – Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Direção e Chefia

**CAPÍTULO III**  
**DO ENQUADRAMENTO DE PESSOAL**

**Art. 4º** – O enquadramento do pessoal dos cargos extintos dar-se-á no Quadro I, do Artigo 3º da presente Lei, nos Cargos que serão criados

**Parágrafo Único** – Para os efeitos deste artigo, somente serão enquadrados os ocupantes de Cargos que na data da vigência da presente Lei, tenham ingressado no serviço público através de provimento efetivo.

**Art. 5º** – É o seguinte quadro dos cargos de provimento efetivo.

**QUADRO I e II**

Dos Cargos de Provimento efetivo e dos Cargos de Provimento efetivo em extinção

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

<u>N.º Cargos</u>	<u>Cargo Atual</u>	<u>Novo</u>	<u>Cargos Extintos de servidores aposentados</u>
<b>PADRÃO I</b>			
92	Servente		Trabalhador
690	Operário		
10	Jardineiro		
<b>PADRÃO II</b>			
50	Vigilante		Operador
12	Zelador de Escolas		Operador de Estação de tratamento Operador de Bombas Reparador Guarda
<b>PADRÃO III</b>			
<b>AGENTES DE MANUTENÇÃO</b>			
07	Auxiliar de Oficina		Artífice
05	Chapeador Soldador		Ajustador
02	Instalador Sanitário		Auxiliar Técnico
03	Ferreiro		Ferramenteiro
15	Mecânico		Mecânico Ajustador
02	Pintor de Veículos		Soldador
02	Torneiro		Correio
<b>AGENTES DE OBRAS</b>			
20	Calceteiro		Controlador Eletricista
21	Carpinteiro		
10	Eletricista		
07	Ladrilheiro		
04	Marceneiro		
21	Pedreiro		
06	Pintor		
20	Auxiliar de Farmácia		

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
**GABINETE DO PREFEITO**

<u>N.º Cargos</u>	<u>Cargo Atual</u>	<u>Novo</u>	<u>Cargos Extintos de servidores aposentados</u>
<b>PADRÃO IV</b>			
58 130 20 33 04 03	Auxiliar de Enfermagem Motorista Motorista de Ônibus Monitore Oper. Máquinas Rodoviárias Recepcionista Telefonista		Arquivista Ajudante de Patroeiro Aparelhador Bobinador Condutor Condutor Motorista Condutor Motomeiro Construtor de Obras Continuo Arquivista Maquinista Mecânico Ajustador Motorista de Captação Patroeiros
10	Vigilante Sanitário	Agente Sanitário	
<b>PADRÃO V</b>			
<b>AUXILIAR ADMINISTRATIVO</b>			
1 30 113 25 25 10 19	Auxiliar de Biblioteca Auxiliar de Cadastro Auxiliar de Secretaria Auxiliar de Secretaria de Escola Auxiliar de Serviços Técnicos Aux. de Processamento de Dados Escriturário		Assistente de Pecuária Almoxarife Aux. de Administração Fiel de Tesoureiro Especializado em Carrosseria Tesoureiro Topógrafo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
**GABINETE DO PREFEITO**

<u>N.º Cargos</u>	<u>Cargo Atual</u>	<u>Novo</u>	<u>Cargos Extintos de servidores aposentados</u>
2	Instrutor de Balé		
02	Instrutor de Jazz		
02	Instrutor de Piano		
01	Instrutor de Pintura em Porcelana		
02	Instrutor de Violão Erudito		
04	Instrutor de Violão Popular		
01	Instrutor de Violino		
<b>AGENTES DE FISCALIZAÇÃO</b>			
19	Fiscal de Serviços Urbanos		Agente Fiscal
10	Fiscal de Obras		Fiscais Administrativos
00	Fiscal de Feiras		Guarda Fiscal
10	Fiscal Auxiliares de Tributos		
20	Técnico em Enfermagem		
<b>PADRÃO VI</b>			
<b>AGENTE ADMINISTRATIVOS</b>			
33	Assessor Administrativo		Assistente Administrativo
37	Oficial Executivo		Oficial Administrativo
35	Secretário de Escola		Assessor Técnico
8	Aux. de Serviços de Engenharia		Assis. de Contabilidade
09	Desenhista		
12	Técnico em Contabilidade		
01	Técnico Rural		
30	Agente de Fiscalização de Trânsito e Transportes		
01	Técnico em Informática		
<b>PADRÃO VII</b>			

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

<u>N.º Cargos</u>	<u>Cargo Atual</u>	<u>Novo</u>	<u>Cargos Extintos de servidores aposentados</u>
2	Arquiteto Urbanista ou Eng Civil		
03	Arquiteto		
02	Bibliotecário		
05	Consultor Jurídico		
03	Contador	Bel. Ciências Contábeis	
02	Economista		
01	Engº Agrônomo		
12	Engº Civil		
01	Engº Mecânico		
14	Fiscal de Tributos Municipais		
06	Técnico em Tributação		
02	Técnico. Administração Pública		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
 GABINETE DO PREFEITO

<u>N.º Cargos</u>	<u>Cargo Atual</u>	<u>Novo</u>	<u>Cargos Extintos de servidores aposentados</u>
39	Assistente Social		
02	Dermatologista		
48	Enfermeiro		
03	Farmacêutico		
02	Fonoaudiólogo		
05	Médico		
51	Médico de Postos de Saúde		
36	Médico Generalista		
20	Médico Geral Comunitário		
02	Médico Cardiologista		
08	Médico Ecografia		
01	Méd. em Medicina do Trabalho		
02	Médico Ginecologista		
03	Médico Neurologista		
03	Médico Oftalmologista		
04	Médico Otorrinolaringologista		
40	Médico Pediatra		
04	Médico Veterinário		
08	Nutricionista		
13	Terapeuta Ocupacional		
11	Psicólogo		
23	Odontólogo		
1	Perito em Avaliação	Perito em Contabilidade	
<b>TOTAL = 2200</b>			

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
**GABINETE DO PREFEITO**

**QUADRO III**  
Dos Cargos em Comissão e Funções de Direção e Chefia:

<b>CARGOS EM COMISSÃO</b>		
<b>QUANTIDADE</b>	<b>NOMENCLATURA</b>	<b>SÍMBOLO</b>
11	Secretário	CC – V
2	Secretário Extraordinário	CC – V
1	Procurador Jurídico	CC – V
1	Chefe de Gabinete do Prefeito	CC – V
1	Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito	CC – V
1	Chefe do Gabinete de Imprensa	CC – IV
1	Chefe do Cerimonial e Protocolo	CC – IV
1	Secretário da Junta de Serviço Militar	CC – IV
11	Supervisor de Secretaria	CC – IV
1	Supervisor do Gabinete do Prefeito	CC – IV
1	Supervisor de Informática	CC – IV
1	Supervisor de Planejamento Social e Econômico	CC – IV
1	Supervisor de Planejamento Urbano	CC – IV
1	Supervisor de Meio Ambiente	CC – IV
1	Supervisor de Habitação	CC – IV
1	Supervisor de Controle Financeiro	CC – IV
1	Supervisor Pedagógico	CC – IV
1	Oficial de Gabinete do Prefeito	CC – IV
1	Estatístico	CC – IV
1	Administrador do Complexo Esportivo da Praça Saraiva	CC – IV
2	Assistente de Gabinete do Prefeito	CC – III
2	Assistente de Gabinete do Vice-Prefeito	CC – III
2	Repórter	CC – III
4	Coordenador Distrital	CC – III
1	Coordenador de Expediente e Protocolo	CC – III
1	Coordenador do Planejamento Municipal Urbano	CC – III
1	Coordenador de Pavimentação Asfáltica	CC – III
1	Coordenador de Obras Rodoviárias	CC – III

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
**GABINETE DO PREFEITO**

<b>QUANTIDADE</b>	<b>NOMENCLATURA</b>	<b>SÍMBOLO</b>
1	Coordenador de Vias Urbanas	CC – III
1	Coordenador Contábil	CC – III
1	Coordenador do Fundo Municipal de Saúde	CC – III
1	Coordenador de Postos Médicos	CC – III
1	Coordenador de Centros Comunitários	CC – III
1	Fotógrafo	CC – II
1	Redator	CC – II
1	Técnico de Som	CC – II
1	Encarregado de Escolas Urbanas	CC – II
1	Encarregado de Escolas Rural	CC – II
1	Encarregado da Execução Fiscal	CC – II
2	Administrador	CC – II
2	Administrador Auxiliar	CC – I
1	Operador de Som	CC – I
5	Encarregado de Expediente	CC – I
11	Encarregado de Limpeza e Valetamento	CC – I

**FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA**

<b>QUANTIDADE</b>	<b>NOMENCLATURA</b>	<b>SÍMBOLO</b>
12	Diretor da Unidade de Administração	FDC – V
1	Diretor da Unidade de Apoio e Assessoria	FDC – V
1	Diretor da Unidade de Recursos Humanos	FDC – V
1	Diretor da Unidade de Material	FDC – V
1	Diretor da Unidade de Planejamento Econômico	FDC – V
1	Diretor da Unidade de Controle Urbanístico	FDC – V
1	Diretor da Unidade de Levantamento Topográfico	FDC – V
1	Diretor da Unidade de Planejamento Urbano	FDC – V
1	Diretor da Unidade de Vigilância	FDC – V
1	Diretor da Unidade de Limpeza Pública	FDC – V
1	Diretor da Unidade de Iluminação Pública	FDC – V

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

<b>QUANTIDADE</b>	<b>NOMENCLATURA</b>	<b>SÍMBOLO</b>
1	Diretor da Unidade de Praças e Jardins	FDC – V
1	Diretor da Unidade de Planos e Traçados	FDC – V
1	Diretor da Unidade de Viaturas e Oficinas	FDC – V
1	Diretor da Unidade de Construção, Conservação e Fiscalização de Prédios Públicos	FDC – V
1	Diretor da Unidade de Usinagem Asfáltica	FDC – V
1	Diretor da Unidade de Construção e Manutenção de Estradas Municipais	FDC – V
1	Diretor da Unidade de Pavimentação e Arruamento	FDC – V
1	Diretor da Unidade de Abastecimento	FDC – V
1	Diretor da Unidade de Agropecuária	FDC – V
1	Diretor da Unidade de Pesca	FDC – V
1	Diretor da Unidade do Meio Ambiente	FDC – V
1	Diretor da Unidade de Turismo, Eventos e Desportos	FDC – V
1	Diretor da Unidade de Indústria, Comércio e Serviços	FDC – V
1	Diretor da Unidade de Habitação	FDC – V
1	Diretor da Unidade de Patrimônio	FDC – V
1	Diretor da Unidade de Fiscalização Tributária	FDC – V
1	Diretor da Unidade de Fiscalização de Censo do I.C.M.S	FDC – V
1	Diretor da Unidade de Rendas	FDC – V
1	Diretor da Unidade de Contabilidade	FDC – V
1	Diretor da Unidade de Cultura	FDC – V
1	Diretor da Unidade de Administração Escolar	FDC – V
1	Diretor da Unidade Técnica de Orientação e Supervisão Escolar	FDC – V
1	Diretor da Unidade de Vigilância Sanitária	FDC – V
1	Diretor da Unidade de Vigilância Epidemiológica	FDC – V
1	Diretor da Unidade de Vetores e Zoonoses	FDC – V
1	Diretor da Unidade de Programas de Saúde	FDC – V
1	Diretor da Unidade de Cidadania e Ação Social	FDC – V
1	Diretor da Unidade de Controle Operacional	FDC – V
1	Diretor da Unidade de Planejamento de Tráfego	FDC – V
4	Motorista do Gabinete do Prefeito	FDC – IV

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

<b>QUANTIDADE</b>	<b>NOMENCLATURA</b>	<b>SÍMBOLO</b>
1	Motorista do Vice-Prefeito	FDC – IV
1	Chefe da Divisão de Fichário, Controle e Arquivo	FDC – IV
1	Chefe da Divisão de Expediente, Compras e Serviços	FDC – IV
1	Chefe da Divisão de Fiscalização de Serventes e Serviços	FDC – IV
1	Chefe da Divisão de Negócios Jurídicos	FDC – IV
1	Chefe da Divisão de Assuntos Extraordinários	FDC – IV
1	Chefe da Divisão de Cerimonial e Protocolo	FDC – IV
1	Chefe da Divisão Protocolo Geral	FDC – IV
1	Chefe da Divisão de Arquivo	FDC – IV
1	Chefe da Divisão de Comunicação Interna	FDC – IV
1	Chefe da Divisão de Registros Financeiros	FDC – IV
1	Chefe da Divisão de Pessoal Celetista	FDC – IV
1	Chefe da Divisão de Pessoal Estatutário	FDC – IV
1	Chefe da Divisão de Seleção e Treinamento	FDC – IV
1	Chefe da Divisão de Compras Empenhos	FDC – IV
1	Chefe da Divisão de Protocolo e Arquivo	FDC – IV
2	Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	FDC – IV
1	Chefe da Divisão de Programas e Controle	FDC – IV
1	Chefe da Divisão de Exames e Projetos	FDC – IV
1	Chefe da Divisão de Vistoria e Certidão	FDC – IV
1	Chefe da Divisão de Fiscalização Urbana	FDC – IV
1	Chefe da Divisão de Levantamento e Cadastro Topográfico	FDC – IV
1	Chefe da Divisão de Alinhamentos Prediais	FDC – IV
1	Chefe da Divisão de Projetos e Cálculos	FDC – IV
1	Chefe da Divisão de Planejamento Urbano	FDC – IV
1	Chefe da Divisão de Fiscalização de Posturas Municipais	FDC – IV
1	Chefe da Divisão de Coleta de Lixo	FDC – IV
1	Chefe da Divisão de Varrição e Capina	FDC – IV
1	Chefe da Divisão de Conservação de Praças	FDC – IV
2	Chefe da Divisão Administrativa e Financeira	FDC – IV
2	Chefe da Divisão de Almoxarifado e Compras	FDC – IV

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

<b>QUANTIDADE</b>	<b>NOMENCLATURA</b>	<b>SÍMBOLO</b>
1	Chefe da Divisão de Fiscalização, Pavimentação e Saneamento	FDC – IV
1	Chefe da Divisão de Projetos	FDC – IV
2	Chefe da Divisão de Oficina Mecânica	FDC – IV
3	Chefe da Divisão de Viaturas	FDC – IV
1	Chefe da Divisão de Fiscalização de Obras Públicas	FDC – IV
1	Chefe da Divisão de Execução de Obras Públicas	FDC – IV
1	Chefe da Divisão de Carpintaria	FDC – IV
1	Chefe da Divisão da Usina de Asfalto	FDC – IV
1	Chefe da Divisão de Execução de Pavimentação Asfáltica	FDC – IV
1	Chefe da Divisão de Estradas	FDC – IV
1	Chefe da Divisão de Obras de Arte	FDC – IV
1	Chefe da Divisão de Águas Pluviais	FDC – IV
1	Chefe da Divisão de Pavimentação	FDC – IV
1	Chefe da Divisão de Conservação de Ruas	FDC – IV
1	Chefe da Divisão de Mercado e Docas	FDC – IV
1	Chefe da Divisão de Feiras Livres	FDC – IV
1	Chefe da Divisão da Central de Hortigranjeiros	FDC – IV
1	Chefe da Divisão do Horto Florestal	FDC – IV
1	Chefe da Divisão do Campo Experimental	FDC – IV
1	Chefe da Divisão de Eletrificação Rural	FDC – IV
1	Chefe da Divisão de Agricultura	FDC – IV
1	Chefe da Divisão de Cadastro e Estatística da Pesca	FDC – IV
1	Chefe da Divisão da Pesca Artesanal e Psicultura	FDC – IV
1	Chefe da Divisão de Proteção a Flora e a Fauna	FDC – IV
1	Chefe da Divisão de Educação Ambiental	FDC – IV
1	Chefe da Divisão de Turismo e Eventos	FDC – IV
1	Chefe da Divisão do Complexo da Praça Saraiva	FDC – IV
1	Chefe da Divisão de Produção, Comercialização e Administração de Lotes Urbanos	FDC – IV
1	Chefe da Divisão de Cadastramento e Regularização Fundiária	FDC – IV
1	Chefe da Divisão de Bens Móveis	FDC – IV

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

<b>QUANTIDADE</b>	<b>NOMENCLATURA</b>	<b>SÍMBOLO</b>
1	Chefe da Divisão de Bens Imóveis	FDC – IV
1	Chefe da Divisão de Fiscalização de Tributos	FDC – IV
1	Chefe da Divisão de Fiscalização Auxiliar	FDC – IV
1	Chefe da Divisão de Fiscalização do Setor Primário	FDC – IV
1	Chefe da Divisão de Fiscalização da Indústria, Comércio e Serviços	FDC – IV
1	Chefe da Divisão de I.T.B.I.	FDC – IV
1	Chefe da Divisão de I.P.T.U.	FDC – IV
1	Chefe da Divisão de I.S.S.Q.N.	FDC – IV
1	Chefe da Divisão de Rendas Diversas	FDC – IV
1	Chefe da Divisão da Cobrança	FDC – IV
1	Chefe da Divisão de Cadastro Municipal do INCRA	FDC – IV
1	Chefe da Divisão de Recadastramento Imobiliário	FDC – IV
1	Chefe da Divisão de Escrituração e Análise	FDC – IV
1	Chefe da Divisão de Controle	FDC – IV
1	Chefe da Divisão de Tesouraria	FDC – IV
1	Chefe da Divisão de Finanças	FDC – IV
1	Chefe da Divisão do Centro Municipal de Cultura	FDC – IV
1	Chefe da Divisão do Teatro Municipal	FDC – IV
2	Chefe da Divisão de Informática	FDC – IV
1	Chefe da Divisão de Merenda Escolar	FDC – IV
1	Chefe da Divisão de Biblioteca	FDC – IV
1	Chefe da Divisão Orientação Escolar	FDC – IV
1	Chefe da Divisão de Supervisão Escolar	FDC – IV
1	Chefe da Divisão de Educação Especializada	FDC – IV
1	Chefe da Divisão de Alfabetização de Adultos	FDC – IV
1	Chefe da Divisão de Recreação e Lazer	FDC – IV
1	Chefe da Divisão de Finanças, Almoxarifado e Compras	FDC – IV
1	Chefe da Divisão de Viaturas, Transportes e Remoção de Pacientes	FDC – IV
1	Chefe da Divisão de Farmácia	FDC – IV
1	Chefe da Divisão de Fiscalização Sanitária	FDC – IV

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

<b>QUANTIDADE</b>	<b>NOMENCLATURA</b>	<b>SÍMBOLO</b>
1	Chefe da Divisão da SAMHOP	FDC – IV
1	Chefe da Divisão de Estatística	FDC – IV
1	Chefe da Divisão de Investigação Epidemiológica	FDC – IV
1	Chefe da Divisão de Programas	FDC – IV
1	Chefe da Divisão de Creches	FDC – IV
1	Chefe da Divisão do Núcleo de Apoio Pedagógico	FDC – IV
1	Chefe da Divisão de Pessoal e Material	FDC – IV
1	Chefe da Divisão de Fiscalização e Inspeção	FDC – IV
1	Chefe da Divisão de Sinalização	FDC – IV
1	Chefe da Divisão De Transportes e Trânsito	FDC – IV
8	Auxiliar de Registro Financeiro	FDC – III
3	Auxiliar de Tesouraria	FDC – III
3	Assistente Técnico	FDC – III
4	Encarregado	FDC – III
2	Inspetor de Construção	FDC – III
1	Encarregado de Borracharia	FDC – II
1	Zelador do Zoológico	FDC – I
20	Capataz	FDC – I
1	Apontador	FDC – I

**Art. 6º** Os Cargos em Comissão do Símbolo, CC I (Cargo em Comissão Símbolo um) a CC V a (Cargo em Comissão Símbolo cinco), quando forem exercidos por servidor chamar-se-ão de Função de Direção e Chefia FDCs do Símbolo VI (Seis) ao X (Dez) conforme tabela anexo

**FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIAS**

FDC	VI
FDC	VII
FDC	VIII
FDC	IX
FDC	X



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

CARGOS EM COMISSÕES

CC	I
CC	II
CC	III
CC	IV
CC	V

**Art. 7º** – Para efeito remuneratório de Cargos e Funções serão considerados os valores constantes da tabela anexa a este Plano.

**CAPITULO IV  
DAS PROMOÇÕES**

**Art. 8º** – As promoções dos Servidores dar-se-ão de acordo com o estabelecido no Estatuto dos Servidores Municipais.

**CAPÍTULO V  
DO PROVIMENTO**

**Art. 9º** – A seleção de pessoal, para o provimento de Cargo efetivo, far-se-á sempre mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

**Art. 10** – O concurso público terá validade de dois (02) anos, prorrogável por igual período, contados da data da homologação dos resultados.

**Art. 11** – As normas relativas aos concursos públicos, as espécies de provas e títulos, os pesos e pontos, os requisitos dos editais e outras regras pertinentes à espécie, obedecerão aos textos legais vigentes na data da realização.

**CAPÍTULO VI  
REGIME DE TRABALHO**

**Art. 12** – A Carga horária para os servidores serão de 30 horas semanais, em turno Único de 06 (seis) horas, de segunda a sexta, com exceção dos médicos que serão de 20 horas semanais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

**CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 13** – Ficarão automaticamente extintos os Cargos do Quadro de Provimento Efetivo em Extinção, instituído no item II do Artigo 3 da presente Lei, que vagarem por qualquer motivo.

**Art. 14** – Os servidores que estiverem percebendo Adicional de produtividade, na data da Vigência da presente Lei, têm seu percebimento garantido, mantidos os percentuais e normas da Lei Instituidora inclusive para efeito de aposentadoria, somente enquanto estiverem no exercício das atividades geradoras de tal vantagem.

**Art. 15**– Integrarão o Quadro de Cargos de provimento Efetivo em Extinção, os atuais servidores pertencentes ao Quadro em Extinção do Ex-SASA e Ex- SRGTC.

**Art. 16**– Ao servidor celetista não concursado, fica assegurado os direitos adquiridos até a vigência da presente Lei e perceberão salário igual ao vencimento do Nível de Capacitação I do Padrão equivalente ao cargo em que se encontra contratado, enquanto perdurar a sua relação contratual.

**Parágrafo Único:** Os cargos ocupados pelos servidores na situação descrita no "caput" deste Artigo, serão automaticamente extintos quando vagarem por qualquer motivo.

**Art. 17** – Fica assegurado aos servidores na aplicação do presente Plano de Carreira, o princípio da irredutibilidade salarial, previsto no Inciso VI do Artigo 7º da Constituição Federal promulgada em 05 de outubro de 1988.

**Art. 18** – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e os efeitos pecuniários da aplicação do presente Plano de Carreira, só serão concedidos obedecidos os limites das disposições legais vigentes, em especial a Lei Federal Complementar nº 82, de 27 de março de 1995 ou ordenamentos legais que vierem a ser instituídos.

**Art. 19** – A presente Lei entra em vigor a partir de 01 de abril de 2000, revogadas as disposições em contrário, contidas na Legislação Municipal relativas ao âmbito funcional do servidor público municipal.

Rio Grande, 28 de março de 2000.

  
WILSON MATTOS BRANCO  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

**TABELA DE VALORES NOS CARGOS, FUNÇÕES DE DIREÇÃO E  
CHEFIA E CARGOS EM COMISSÃO**

**CARGOS EFETIVOS**

<b>Padrão 1</b>	<b>168,27</b>
<b>Padrão 2</b>	<b>172,44</b>
<b>Padrão 3</b>	<b>182,33</b>
<b>Padrão 4</b>	<b>211,24</b>
<b>Padrão 5</b>	<b>240,51</b>
<b>Padrão 6</b>	<b>310,40</b>
<b>Padrão 7</b>	<b>587,54</b>

**CARGOS DE FUNÇÃO DE DIREÇÃO E CHEFIA**

<b>FDC I</b>	<b>142,56</b>
<b>FDC II</b>	<b>190,08</b>
<b>FDC III</b>	<b>225,75</b>
<b>FDC IV</b>	<b>285,11</b>
<b>FDC V</b>	<b>320,76</b>
<b>FDC VI</b>	<b>403,09</b>
<b>FDC VII</b>	<b>569,03</b>
<b>FDC VIII</b>	<b>726,00</b>
<b>FDC IX</b>	<b>1.399,74</b>
<b>FDC X</b>	<b>1.995,53</b>

**CARGOS EM COMISSÃO**

<b>CC I</b>	<b>403,09</b>
<b>CC II</b>	<b>569,03</b>
<b>CC III</b>	<b>726,00</b>
<b>CC IV</b>	<b>1.399,74</b>
<b>CC V (Secretários, Chefe do Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito, Procurador Jurídico e Superintendentes de Autarquias)</b>	<b>3.414,85</b>

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

TABELA DE VENCIMENTOS

<b>Padrão 1</b>	Jardineiro, Operário e Servente	R\$ 168,27
<b>Padrão 2</b>	Vigilante e Zelador de Escolas	R\$ 172,44
<b>Padrão 3</b>	Auxiliar de Farmácia, Auxiliar de Oficina, Calceteiro, Carpinteiro, Chapeador Soldador, Eletricista, Ferreiro, Instalador Sanitário, Ladrilheiro, Marceneiro, Mecânico, Pedreiro, Pintor, Pintor de Veículos e Torneiro.	R\$ 182,33
<b>Padrão 4</b>	Auxiliar de Enfermagem, Monitores, Motorista, Motorista de Ônibus, Operador de Máquinas Rodoviárias, Recepcionista, Telefonista e Vigilante Sanitário (Agente Sanitário).	R\$ 211,24
<b>Padrão 5</b>	Auxiliar de Biblioteca, Auxiliar de Cadastro, Auxiliar de Processamento de Dados, Auxiliar de Secretaria, Auxiliar de Secretaria de Escola, Auxiliar de Serviços Técnicos, Escrivão, Fiscal Auxiliar de Tributos, Fiscal de Feiras, Fiscal de Obras, Fiscal de Serviços Urbanos, Instrutor de Balé, Instrutor de Jazz, Instrutor de Piano, Instrutor de Pintura em Porcelana, Instrutor de Violão Erudito, Instrutor de Violão Popular, Instrutor de Violino e Técnico em Enfermagem.	R\$ 240,51
<b>Padrão 6</b>	Agente de Fiscalização de Trânsito e Transportes, Assessor Administrativo, Auxiliar de Serviços de Engenharia, Desenhista, Oficial Executivo, Secretário de Escola, Técnico em Contabilidade, Técnico em Informática e Técnico Rural.	R\$ 310,40
<b>Padrão 7</b>	Arquiteto, Arquiteto Urbanista ou Engenheiro Civil, Assistente Social, Bibliotecário, Consultor Jurídico, Contador, Dermatologista, Economista, Enfermeiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Engenheiro Mecânico, Farmacêutico, Fiscal de Tributos Municipais, Fonoaudiólogo, Médico, Médico Cardiologista, Médico de Postos de Saúde, Médico Ecografia, Médico em Medicina do Trabalho, Médico Generalista, Médico Geral Comunitário, Médico Ginecologista, Médico Neurologista, Médico Oftalmologista, Médico Otorrinolaringologista, Médico Pediatra, Médico Veterinário, Nutricionista, Odontólogo, Perito em Avaliação, Psicólogo, Técnico em Administração Pública, Técnico em Tributação, Terapeuta Ocupacional.	R\$ 587,54



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

**PARECER**

PROCESSO Nº 4H555

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria ~~CONSTITUCIONAL~~.  
**INCONSTITUCIONAL**

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 31 de março de ~~199~~ 2000

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
Presidente

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
Vice-Presidente

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
Secretário

\_\_\_\_\_  
Membro

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
Membro

*Vide Voto*  
  
Trata-se de matéria complexa em razão da brevidade de tempo que impossibilita estudo mais aprofundado, além de dar o voto sobre o projeto.  
*[Handwritten signature]*



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Assunto :

No exame do Plano de Carreira dos Servidores do Executivo, pelo artigo 1º., instituí plano de carreira para os servidores do Executivo e Autarquias, nota-se a ausência junto ao projeto dos quadros e funções das Autarquias, não vemos, pois, como considerá-lo constitucional.

**PARERE**

Esta Comissão, ao analisar o projeto de lei, constante do Pro-  
 caso acima mencionado, trata-se de matéria constitucional.  
 Este parecer é emitido em conformidade com o art. 2º, inciso III, da Constituição Federal.

*[Handwritten signature in blue ink]*

Presidente  
 Vice-Presidente  
 Secretário  
 Membro  
 Membro

*[Faint handwritten notes and signatures in blue ink]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
Comissão de Finanças

Assunto:

Processo Nº

74.535

PARECER

Face a exiguidade de tempo para análise e a complexidade da referida matéria é parecer desta Comissão que a mesma deva ser rejeitada.

Ver. Julio Martins

Ver. Dirceu Lopes

Ver. Jair Rizzo

Ver. Onedir Dias Lilja

Ver. Pedro Rodrigues Machado



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara Municipal do Rio Grande**

Of. n.º 527/2000  
Processos n.º 74.554 e 74.555

Rio Grande, 03 de abril de 2000.

**Senhor Prefeito,**

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que vimos informar a Vossa Excelência, que conforme os pareceres contrários das Comissões Técnicas desta Casa Legislativa, foram rejeitados os Projetos de Lei n.ºs: 74.554 e 74.555, tendo o Senhor Presidente procedido o arquivamento dos mesmos em 31.03.2000.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Ver. Danúbio Soares**  
**Presidente**

**Exmo. Sr,**  
**Wilson Mattos Branco**  
**Prefeito Municipal**  
**Nesta**